LEI Nº 2839-A

Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2012, e dá outras providências
Proc. nº 13427/12

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2012, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro;

II – Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III – Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º – A autorização contida no "caput" do art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4320/64, possam efetuar:

PUBLICADO EM 4 Out 12
no Jornal Oficial
PL 46/12
Proc 65/12

SÃO VICENTE 456 anos

LEI Nº 2839-A

I – o remanejamento e a suplementação de dotações orçamentárias, com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos o previsto no inc. III do § 1° do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

II – o remanejamento e a suplementação de dotações orçamentárias, em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III – a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV – a transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º – Para efeito desta Lei, a Contabilidade do Município evidenciará nos balancetes mensais e balanço geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de abril de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv